



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2022/1077208.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (RPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.935.802/0001-29, Inscrição Estadual nº 16.382.969-1, estabelecida na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, nº 500, Bairro Jardim Oceania, CEP nº 58037-105, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3142-1718, e-mail: comercial@droneair.store, neste ato representado pelo Sr. JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO, RG nº 5330398, CPF nº 03327729425, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 021/2022 – CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento está fundamentado nas Leis Federais nº 8.078, de 11/09/90, nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 que revogou o Decreto nº 5.450 de 31/05/05, além das condições previstas neste termo e seus anexos, bem como pelas disposições de direito privado aplicáveis.

1/10











GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



## CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, havendo concordância entre as partes de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

|                        |                                                                                                                                                       |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atividade              | 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental                                                                                                     |
| Natureza da Despesa    | 33.90.30.32 – Material de Consumo / Suprimento de Aviação (R\$ 9.589,32) 44.90.52.02 – Equipamentos e Material Permanente / Aeronaves (R\$ 42.978,72) |
| Funcional Programática | 04.122.1297.8315                                                                                                                                      |
| Fonte do Recurso       | 0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)                                                                                                      |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar à Casa Militar à fatura e/ou a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, que após ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho e pagamento.

11.2. O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo Servidor da Casa Militar da Governadoria, responsável pelo recebimento dos equipamentos, após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

11.3. Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

**11.3.1.** A Licitante que vencer o presente Processo Licitatório deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

**11.3.2.** A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

11.3.3. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

11.3.4. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento





comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

**11.3.5.** Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

**11.4.** Caso haja aplicação de multa à CONTRATADA, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**11.4.1.** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei nº 12.440, de 7/7/2011, antes de o pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**11.4.2.** As irregularidades apresentadas no SICAF bem como a Certidão Negativa Trabalhista, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos regularizados em até 30 (trinta) dias.

**11.4.3.** Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

**11.4.4.** Caso os produtos, ou parte destes, sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

**11.4.5.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**11.4.6.** Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

**11.4.7.** O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizar para efetivar o Contrato.

**11.4.8.** A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

**11.4.9.** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**11.4.10.** O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado (s) por meio de depósito bancário

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



**12.1.** Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1. São obrigações do Contratante:**

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento às obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**13.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.6. Executar a fiscalização, a mediação e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações da fatura;

13.1.7. Caberá ao servidor designado como fiscal do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, os produtos adquiridos fora das descrições e quantidades exigidas neste Instrumento, devendo a contratada efetuar as correções, após a comunicação do servidor;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1. São obrigações da Contratada:**

**14.1.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e recibo.

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);









GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



15.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA;

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

15.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

15.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

15.11. A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do





art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

**16.2.** No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

**16.3.** Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

**17.1.** Na execução do presente contrato é vedado a Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

**18.1.** A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

21.1. Contratada: DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS, Telefone: (83) 3142.1718, e-mail: comercial@droneair.store/julius\_c@hotmail.com.

21.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, Telefone: (91) 3214-0620 e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 12 de 01 de 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
CONTRATANTE

JULIUS CESAR DE  
CARVALHO GUIMARAES  
FILHO: 03327729425

Assinado de forma digital por  
JULIUS CESAR DE CARVALHO  
GUIMARAES FILHO: 03327729425  
Dados: 2023.01.12 12:18:10 -03'00'

Sr. JULIUS CESAR DE CARVALHO GUIMARAES FILHO  
DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI  
CONTRATADA

Testemunha 01: Gabriel Favoche  
CPF: 039.708.382-31

Testemunha 02: Leizy de C. Barros  
CPF: 025.199.952-11



641/2021-CRG, publicada no DOE nº 34.663, de 09/08/2021 para a função de fiscal do Contrato nº23/2021 – CCG/PA, a contar de 19/12/2022.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de dezembro de 2021.  
LUCIANA BITENCOURT SOARES  
Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 895150

APOSTILAMENTO

**APOSTILA**  
A Coordenadora de Relações Governamentais, no uso de suas atribuições dadas pela Portaria nº 441/2022-CCG, de 07 de abril de 2022, publicada no D.O.E. nº. 34.927 de 08 de abril de 2022, considerando os autos do Processo nº 2022/1492020, em virtude da alteração da dotação orçamentária do Contrato nº 17/2018, firmado entre a CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.730.458/0001-45 e a empresa AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.930.315/0001-04, altera a Cláusula Quarta - Da dotação orçamentária, que passa a conter o seguinte:  
Órgão: 11105  
Função: 04 – Administração  
Sub-Função: 122 – Administração Geral  
Programa: 1297 – Manutenção da Gestão  
Projeto/Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas  
Fonte: 01500000001  
Natureza de Despesa: 339037  
Ação: 213476  
Registrando-se a presente APOSTILA para fins de direito.  
Belém, 12 de janeiro de 2023.  
LUCIANA BITENCOURT SOARES  
Coordenadora de Relações Governamentais.  
Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 895236

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 0037/2023-CRG**  
A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
CONSIDERANDO o processo nº 2023/44636, de 11 de janeiro de 2023;  
RESOLVE:  
I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar no trecho SANTA-RÉM/ BELÉM/ SANTARÉM/PA, no período de 08 a 13/01/2023.

| Servidor                                                                                                                                                            | Objetivo                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 5960723/1, CPF 304.050.922-53, Assessor Especial I, lotado no Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas. | Participar de Agenda Institucional do Centro Regional de Governo do Baixo Amazonas, na referida capital. |

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 5.½ (cinco e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de janeiro de 2023.  
LUCIANA BITENCOURT SOARES  
Coordenadora de Relações Governamentais

**PORTARIA Nº 0040/2023-CRG**  
A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA Nº 441/2022-CCG, de 07/04/2022, publicado no DOE nº 34.927, de 08/04/2022, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
CONSIDERANDO o processo nº 2023/39898, de 11 de janeiro de 2023;  
RESOLVE:  
I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar para cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 09 a 11/01/2023.

| Servidor                                                                                                                     | Objetivo                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| JOSENIER GONÇALVES NASCIMENTO, matrícula funcional nº5190800/1, CPF 282.130.502-82, Coordenador do Núcleo, lotado no NURMEC. | Acompanhar a agenda do Governo. |

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2.½ (duas e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocou conforme item I.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de Janeiro de 2023.  
LUCIANA BITENCOURT SOARES  
Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 895242

FÉRIAS

**PORTARIA Nº 039/2023-CRG, de 12 de Janeiro de 2023.**  
A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 441/2022-CCG, publicado no DOE nº. 34.927, de 08/04/2022 e,  
CONSIDERANDO o Processo Nº. 2023/48528, de 12/01/2023;

RESOLVE:  
SUSPENDER, por necessidade de serviço, a contar de 12/01/2023, o gozo de férias da servidora VALDENIRA RODRIGUES FERREIRA, Id. Funcional nº. 5946829/2, concedido por meio da Portaria nº. 1.507/2022-CRG, publicada no DOE Nº. 35.183, de 10/11/2022, ficando os dias interrompidos para gozo oportuno.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 de Janeiro de 2023.  
LUCIANA BITENCOURT SOARES  
Coordenadora de Relações Governamentais

Protocolo: 895134

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2023 – FC/CMG, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.  
Contrato: 01/2023 – CMG  
Pessoa Jurídica: DRONE AIR COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 39.935.802/0001-29 .  
Fiscal: SGT PM ANTÔNIO DONATO CEREJA DE BRITO JUNIOR, MF nº 5419423/4.  
Esta portaria entre em vigor na data da sua Publicação.  
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 895232

CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 – CMG.**  
Contratante: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 07.313.542/0001-63;  
Contratada: DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS, CNPJ 39.935.802/0001-29;  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 021/2022 – CMG;  
Objeto: Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.  
Valor Global: R\$ 41.833,72 (quarenta e um mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)  
Dotação Orçamentária:  
Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental; Natureza de Despesa 33.90.30.32 – Material de Consumo / Suprimento de Aviação (R\$ 9.589,32) 44.90.52.02 – Equipamentos e Material Permanente / Aeronaves (R\$ 42.978,72); Funcional Programática 04.122.1297.8315 / Fonte Recurso 0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)  
Vigência do contrato: 12/01/2023 a 11/01/2024.  
Data da Assinatura: 12/01/2023.  
OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 895202

EXTRATO DE PORTARIA Nº 040/2023 – DI/CMG, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Objetivo: em complementação à Port. nº 010/2023 – DI/CMG, desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 10 a 16/01/2023; Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) e 6,0 (pousada); Servidoras/MF: Ivanete Bento Ferreira da Silva, 51855455/6; Alcirene Santiago Vilhena, 5949376/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 041/2023 – DI/CMG, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Objetivo: em complementação à Port. nº 013/2023 – DI/CMG, desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 10 a 16/01/2023; Quantidade de diárias: 6,0 (alimentação) e 6,0 (pousada); Servidora/MF: CB PM R/R Iolene Leandro Tavares, 5397146/4. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

EXTRATO DE PORTARIA Nº 042/2023 – DI/CMG, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Servidor/MF/Quantidade de diárias/Período: Luiz Carlos Garcia da Silva, 55589484/4, 2,0 (alimentação) e 1,0 (pousada), de 12 a 13/01/2023; Helbert Angelo de Souza Freitas, 5962945/2; 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada), de 12 a 14/01/2023. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;